

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° 001/SMT/2019

CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO, POR PARTICULARES, DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA

ÍNDICE

1. Da OUTORGA EFETIVA.....	3
2. Da PARCELA 1 DE OUTORGA FIXA	3
3. Da PARCELA 2 DE OUTORGA FIXA	4
4. Do procedimento para aferição da OUTORGA VARIÁVEL.....	4
5. Dos procedimentos para o pagamento da OUTORGA EFETIVA.....	5
6. Do procedimento para aferição do ADICIONAL DE DESEMPENHO	6
7. Dos procedimentos para pagamento do ADICIONAL DE DESEMPENHO	7

1. DA OUTORGA EFETIVA

1.1. A CONCESSIONÁRIA deve pagar ao PODER CONCEDENTE, em razão da exploração do OBJETO da CONCESSÃO, a OUTORGA EFETIVA, observada a seguinte fórmula:

$$OE = OF + OV$$

Em que:

OE é a OUTORGA EFETIVA e corresponde ao valor mensal pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE em virtude da exploração do OBJETO, nos termos do CONTRATO, desconsideradas as variações decorrentes da incidência do FATOR DE DESEMPENHO, na forma do ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO do CONTRATO;

OF é a OUTORGA FIXA e consiste na composição da PARCELA 1 DE OUTORGA FIXA e da PARCELA 2 DE OUTORGA FIXA, cujos valores e demais condições encontram-se indicados neste ANEXO, desconsideradas quaisquer variações decorrentes da incidência do FATOR DE DESEMPENHO;

OV é a OUTORGA VARIÁVEL e consiste no compartilhamento da RECEITA BRUTA, cujos valores, percentuais, métricas de cálculo e demais condições encontram-se indicados neste ANEXO, desconsideradas quaisquer variações decorrentes da incidência do FATOR DE DESEMPENHO.

1.2. A OUTORGA EFETIVA deve ser paga ao PODER CONCEDENTE, de acordo com os procedimentos previstos neste ANEXO e no CONTRATO.

1.3. A CONCESSIONÁRIA também deve pagar ao PODER CONCEDENTE o valor referente ao ADICIONAL DE DESEMPENHO, quando aplicável, conforme disposto no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO do CONTRATO.

2. DA PARCELA 1 DE OUTORGA FIXA

2.1. Corresponde ao valor mensal a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, tendo por base a quantia que será apresentada pela CONCESSIONÁRIA em sua PROPOSTA COMERCIAL, em virtude da exploração do OBJETO, devendo o primeiro pagamento ser efetuado a partir do 1º (primeiro) mês subsequente ao da assinatura do CONTRATO.

2.2. O VALOR MÍNIMO DA PARCELA 1 DE OUTORGA FIXA é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme destacado no subitem 1.1, alínea “iii” do EDITAL, servindo tão somente para que os LICITANTES apresentem suas PROPOSTAS COMERCIAIS.

3. DA PARCELA 2 DE OUTORGA FIXA

3.1. A PARCELA 2 DE OUTORGA FIXA corresponde ao valor de R\$ 595.354.889,00 (quinhentos e noventa e cinco milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos e oitenta e nove reais) que deve ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, em virtude da exploração do OBJETO, no ato da assinatura do CONTRATO.

3.2. A PARCELA 2 DE OUTORGA FIXA poderá ser paga à vista ou parcelada, nesta última hipótese, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela paga no ato da assinatura do CONTRATO e a última parcela vincenda, no máximo, até dezembro de 2020, sempre até o dia 20 (vinte) de cada mês.

3.3. Caso o pagamento da PARCELA 2 DE OUTORGA FIXA não seja efetuado até dezembro de 2020, em razão da assinatura do CONTRATO ocorrer posteriormente à referida data, a PARCELA 2 DE OUTORGA FIXA será devida em uma única parcela, a ser paga na data de assinatura do CONTRATO.

4. DO PROCEDIMENTO PARA AFERIÇÃO DA OUTORGA VARIÁVEL

4.1. A OUTORGA VARIÁVEL é o montante que incide mensalmente resultante da aplicação de alíquotas sobre a RECEITA BRUTA da CONCESSIONÁRIA, observada a seguinte fórmula:

$$OV = \frac{(6,5\% - DO_t) \times RB_A + 15\% \times RB_B}{12}$$

Em que:

OV é a OUTORGA VARIÁVEL;

RB_A é a soma, nos 12 (doze) meses anteriores ao mês da apuração, da RECEITA BRUTA da CONCESSIONÁRIA até o limite de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais);

RB_B é o montante da RECEITA BRUTA da CONCESSIONÁRIA que exceder o valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), considerando a soma da RECEITA BRUTA nos 12 (doze) meses anteriores ao mês da apuração; e

DO_t é a DEDUÇÃO DA OUTORGA para o mês apurado, calculado de acordo com a cláusula 27ª do CONTRATO.

4.2. Na hipótese da CONCESSIONÁRIA não ter auferido RECEITA BRUTA em determinado mês dos 12 (meses) anteriores ao mês de apuração, deve-se substituir o denominador da fórmula constante no item 4.1 pelo número de meses em que a CONCESSIONÁRIA auferiu receita nesse período.

4.3. O valor da OUTORGA VARIÁVEL desconsidera quaisquer variações decorrentes da incidência do FATOR DE DESEMPENHO.

4.4. A OUTORGA VARIÁVEL deve ser apurada e paga mensalmente, sendo o início da aferição no primeiro mês posterior ao final do período de TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, devendo o pagamento ser realizado no mês posterior à aferição.

5. DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO DA OUTORGA EFETIVA

5.1. A OUTORGA EFETIVA deve ser cobrada a partir do 1º (primeiro) mês subsequente ao da assinatura do CONTRATO, com ressalva à cobrança do pagamento previsto no item 3 deste ANEXO.

5.1.1. Durante o período de TRANSFERÊNCIA OPERACIONAL, a OUTORGA EFETIVA será composta apenas pela OUTORGA FIXA.

5.2. Os pagamentos devidos pela CONCESSIONÁRIA devem ser realizados mensalmente, até o vigésimo dia de cada mês, ou no próximo dia útil subsequente, conforme o caso, exceto se disposto de forma diversa em notificações de cobrança específicas.

5.3. Os pagamentos devidos pela CONCESSIONÁRIA devem ser realizados nos termos indicados na notificação de cobrança enviada pelo PODER CONCEDENTE.

5.4. Os valores da PARCELA 1 DE OUTORGA FIXA devem ser reajustados anualmente, a contar da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS definida no EDITAL, conforme a variação do ÍNDICE DE REAJUSTE.

5.5. Em caso de atraso na realização dos pagamentos devidos pela CONCESSIONÁRIA, desde que o PODER CONCEDENTE não tenha, comprovadamente, dado causa ao atraso, além do principal corrigido monetariamente pela variação do ÍNDICE DE REAJUSTE, devem ser aplicados, ao valor em mora, juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pela metodologia de juros compostos, e multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor em mora, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no CONTRATO, inclusive a caducidade e a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

5.6. Conforme o caso, o valor da OUTORGA EFETIVA deve ser ainda acrescido ou deduzido dos seguintes valores:

- a) Recolhimento de multas contratuais devidas ao PODER CONCEDENTE e que ainda não tenham sido pagas pela CONCESSIONÁRIA;
- b) Indenizações em favor do PODER CONCEDENTE devidas pela CONCESSIONÁRIA;
- c) Prêmios de seguro em favor do PODER CONCEDENTE não pagos pela CONCESSIONÁRIA;
- d) Valor do desequilíbrio econômico-financeiro devido pela CONCESSIONÁRIA ou para a CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO;
- e) Demais obrigações pecuniárias legais ou contratuais existentes em favor do PODER CONCEDENTE e inadimplidas pela CONCESSIONÁRIA;
- f) O Fator de Reajuste, nos termos do CONTRATO.

5.6.1. Caso seja devido algum dos valores listados acima, o montante integral deverá ser adicionado ou deduzido e quitado no momento do pagamento da OUTORGA EFETIVA do mês posterior à constatação.

6. DO PROCEDIMENTO PARA AFERIÇÃO DO ADICIONAL DE DESEMPENHO

6.1. O ADICIONAL DE DESEMPENHO é o montante pago mensalmente, calculado a partir da aplicação do FATOR DE DESEMPENHO sobre 5% (cinco por cento) da RECEITA BRUTA mensal da CONCESSIONÁRIA, desconsideradas quaisquer variações decorrentes da incidência da OUTORGA VARIÁVEL.

6.2. O ADICIONAL DE DESEMPENHO deve ser aferido a cada 12 (doze) meses, sendo a primeira aferição e início do pagamento no 25º (vigésimo quinto) mês da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

6.3. A aferição do ADICIONAL DE DESEMPENHO deve considerar os 12 (doze) meses anteriores ao mês de aferição.

6.4. O cálculo do ADICIONAL DE DESEMPENHO deve observar a seguinte fórmula:

$$AD = (1 - FD) \times 5\% \times RB$$

Em que:

AD é o ADICIONAL DE DESEMPENHO;

FD é o FATOR DE DESEMPENHO e corresponde à nota obtida em função do desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução do OBJETO, nos termos do CONTRATO, aferido de acordo com o previsto no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO; e

RB é a soma da RECEITA BRUTA mensal da CONCESSIONÁRIA nos meses de aferição do FD.

6.5. O cálculo do FATOR DE DESEMPENHO deve seguir os parâmetros estipulados no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

7. DOS PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO DO ADICIONAL DE DESEMPENHO

7.1. O ADICIONAL DE DESEMPENHO deve ser pago a partir do 25º (vigésimo quinto) mês da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, em 12 (doze) parcelas iguais.

7.1.1. Excepcionalmente nos últimos 12 (doze) meses de vigência do CONTRATO, a aferição do ADICIONAL DE DESEMPENHO deve levar em conta os 11 (onze) primeiros meses e ser integralmente paga no último mês de vigência do CONTRATO.

7.2. Os pagamentos devidos pela CONCESSIONÁRIA devem ser realizados mensalmente, em até 10 (dez) dias após a notificação da cobrança enviada pelo PODER CONCEDENTE.

7.3. Os pagamentos devidos pela CONCESSIONÁRIA devem ser realizados nos termos indicados na notificação de cobrança enviada pelo PODER CONCEDENTE.

7.4. Em caso de atraso na realização dos pagamentos devidos pela CONCESSIONÁRIA, desde que o PODER CONCEDENTE não tenha, comprovadamente, dado causa ao atraso, além do principal corrigido monetariamente pela variação do ÍNDICE DE REAJUSTE, devem ser aplicados, ao valor em mora, juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pela metodologia de juros compostos, e multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor em mora, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no CONTRATO, inclusive a caducidade e a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.